



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Centro Educacional de Novo Oriente		
<b>EMENTA:</b> Autoriza o exercício de direção do Centro Educacional de Novo Oriente, Ceará, em favor de Francisco Edson de Oliveira		
<b>RELATOR(A):</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 00044923-7	<b>PARECER Nº</b> 0833/2000	<b>APROVADO EM:</b> 23.08.2000

### **I – RELATÓRIO**

Neurismar Miguel Nunes de Oliveira, secretária do Centro Educacional de Novo Oriente, em Novo Oriente – Ceará., em processo Nº 00044923-7, solicita a este Conselho de Educação a autorização para direção do referido Centro, em favor de Francisco Edson de Oliveira.

A mencionada instituição pertence à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC e foi reconhecida pelo Parecer Nº 0293/96, deste Conselho de Educação.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo está instruído com a documentação exigida pelos artigos 249 a 257, da Resolução Nº 333/94 – CEC.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face à regularidade do processo e da documentação apresentada, esta Relatora vota favoravelmente a que se conceda a Francisco Edson de Oliveira autorização para direção do Centro Educacional de Novo Oriente, de Novo Oriente-Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0833/2000

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira  
Relatora

PARECER Nº 0833 /2000  
SPU Nº 00044923-7  
APROVADO EM: 23.08.2000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC